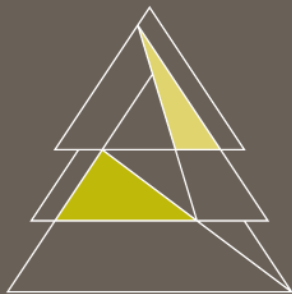


Procedimento de Denúncia de Delitos Brasil



Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. DENÚNCIA	3
3.1. PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE	4
3.2. CANAIS DE DENÚNCIAS.....	4
3.3. RECEPÇÃO DE DENÚNCIAS	4
3.4. INVESTIGAÇÃO	4
3.5. AVALIAÇÃO DE SANÇÕES OU MEDIDAS DISCIPLINARES.....	6
3.6. SANÇÃO OU MEDIDA DISCIPLINAR E COMUNICAÇÃO	7

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é definir o procedimento de recepção, investigação e solução de denúncias relacionadas ao descumprimento de políticas internas da Arauco, incluindo o descumprimento dos controles estabelecidos no Programa de Integridade (PI) ou possível cometimento dos delitos ou atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), dentre outras legislações, e dispostos na Política de Prevenção de Delitos (PPD), sendo os principais destacados no item a seguir.

Este procedimento manterá a confidencialidade e anonimato do denunciante, se ele assim optar.

A Arauco do Brasil adotou o presente procedimento para receber, aceitar, investigar e atuar, se aplicável, sobre as denúncias feitas por funcionários, executivos, fornecedores, terceiros e clientes a respeito de infrações relacionadas a corrupção e os delitos mencionados no item seguinte e dispostos na Política de Prevenção de Delitos (PPD).

Para todas as denúncias recebidas é garantida uma análise independente, confidencial e sem represálias.

2. DEFINIÇÕES

Suborno: Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, **vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro**, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Financiamento de atividades ilícitas: Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a **prática dos atos ilícitos**;

Lavagem de ativos ou ocultação de bens: Utilizar-se de interposta **pessoa física ou jurídica** para **ocultar** ou **dissimular** seus reais **interesses** ou a **identidade de beneficiários** dos atos praticados;

Prejudicar o andamento de licitações públicas: No tocante a **licitações** e **contratos**: frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório público, afastar ou procurar afastar licitante; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação; obter vantagem ou benefício indevido de modificações ou prorrogações de contratos; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Dificultar investigações ou fiscalizações: **Dificultar** atividade de **investigação** ou **fiscalização** de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências

reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

Receptação de bens provenientes de crime: Crime de receptação caracterizado como: **adquirir, receber** ou **ocultar**, em proveito próprio ou alheio, **coisa que sabe ser produto de crime**, ou influir para que terceiro de boa-fé a adquira, receba ou oculte.

3. DENÚNCIA

3.1. PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Este procedimento oferece proteção contra qualquer represália ou medida discriminatória contra o colaborador que realizar uma denúncia de boa-fé e em acordo com as diretrizes deste procedimento. Para facilitar o cumprimento da obrigação que os colaboradores têm de denunciar os atos, condutas ou circunstâncias que possam vir a constituir uma infração a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13) e demais atos lesivos ou delitos mencionados no item anterior, devem ser utilizados os canais de denúncias citados no item a seguir, que serão confidenciais e preservarão a identidade anônima do denunciante, se ele assim optar.

3.2. CANAIS DE DENÚNCIAS

- I. Por meio do formulário de denúncias disponível na página web da Arauco.
- II. Independente do país, o denunciante também poderá realizar a denúncia por meio de e-mail enviado ao endereço prevencaodedelitos@arauco.com.br.

Caso se deseje efetuar a denúncia de forma anônima, para que seja considerada válida a mesma deve conter um número de telefone ou endereço de e-mail para contato válido, tanto para denúncias efetuadas por meio da página web como por e-mail.

As denúncias efetuadas por estes meios serão recepcionadas, conforme descrito na Política de Prevenção de Delitos (PPD), pelo EPD da *Celulosa Arauco y Constitución S.A.*, doravante mencionada somente como “Matriz”, em conjunto com Gerente Geral do Matriz e Diretor Presidente do Arauco do Brasil.

3.3. RECEPÇÃO DE DENÚNCIAS

Uma vez recebida a denúncia, o Encarregado de Prevenção de Delitos (EPD) da Matriz, deverá enviar um comunicado ao Presidente do Conselho de Administração da Arauco do Brasil.

3.4. INVESTIGAÇÃO

O Encarregado de Prevenção de Delitos (EPD) da Matriz, designará um responsável pela investigação, em conjunto devem coordenar o início de investigações derivadas de denúncias que tenham implicância no Programa de Integridade (PI) ou se encontram associadas a cenários de atos lesivos ou delitos mencionados no item 2 deste documento.

Recebida a denúncia, a pessoa designada para a investigação terá um prazo de 3 dias úteis, contados desde a data de sua recepção, para iniciar o processo de análise. Em casos graves, em que as circunstâncias indiquem a ocorrência de um delito, o caso poderá ser direcionado diretamente as autoridades competentes.

O processo de investigação é confidencial e deverá ser restrito.

O EPD da Matriz, ou a pessoa designada para investigação, terá acesso direto e irrestrito aos distintos departamentos da Arauco, com a finalidade de:

- Efetuar ou coordenar a realização de investigações específicas.
- Facilitar o monitoramento do sistema de prevenção de delitos.
- Solicitar e revisar informações para execução de suas funções.

Toda vez que for realizada uma investigação, o EPD do Brasil deverá avaliar os riscos, e revisar as atividades de controle vulneráveis em cada caso, determinando a aplicação de:

- Novas medidas de controle.
- Aperfeiçoamento das atividades de controle que não estejam operando efetivamente ou cujo desenho permite possibilidades de melhorias.

O EPD do Brasil é responsável por assessorar os departamentos envolvidos na definição e implementação das medidas corretivas adotadas.

O EPD da Matriz deverá manter um registro atualizado e confidencial das investigações (em curso e encerradas), das denúncias e medidas disciplinares aplicadas em relação ao descumprimento do PI e quaisquer dos delitos mencionados no item 4 deste documento. Nestes registros deverão constar:

- I. País em que ocorreu o incidente;
- II. Empresa ou filial onde ocorreu o incidente;
- III. Data do incidente;
- IV. Tipo do incidente;
- V. Canal de denúncia utilizado, se aplicável;
- VI. Tipo de denunciante (interno ou externo à Arauco);

- VII. Pessoas envolvidas na situação (nome completo, cargo e área);
- VIII. Descrição do incidente;
- IX. Detalhe da investigação;
- X. Tempo de duração da investigação;
- XI. Conclusão;
- XII. Medidas disciplinares estabelecidas, se aplicável.

Periodicamente, o EPD da Matriz deve efetuar um acompanhamento das denúncias registradas conforme as seguintes atividades:

- I. Validação da integridade das denúncias;
- II. Análise do status das denúncias registradas (iniciada, em processo de investigação, em resolução, encerrada);
- III. Análise dos cenários recorrentes, ou seja, recorrência de um mesmo tipo de denúncia, pessoa, área envolvida, tipo de denunciante;
- IV. Análise do tempo de tratativa de denúncias para gestão e rápida solução.

3.5. AVALIAÇÃO DE SANÇÕES OU MEDIDAS DISCIPLINARES

Ao finalizar a investigação o EPD da Matriz deve emitir um Informe sobre a existência de fatos constitutivos de infração do PI, que inclua sugestões de sanções aplicáveis. Apesar das sugestões serem apresentadas o Conselho não estará compelido a adotar as sanções indicadas e poderá definir aquelas que julgue adequadas ao caso. O EPD deverá efetuar o acompanhamento, obtendo o respaldo ou evidência de qualquer sanção ou ação corretiva definida pelo Conselho de Administração da Arauco do Brasil como resultado da investigação realizada e como garantia do seu cumprimento.

A Arauco poderá aplicar medidas disciplinares diante do incumprimento da PPD e do PI, levando em consideração os seguintes fatores a respeito das medidas disciplinares:

- I. Sanções proporcionais ao descumprimento;
- II. Consistente com as políticas e procedimentos disciplinares da Arauco;
- III. Aplicáveis a todas as pessoas ou áreas envolvidas.

Identificada a gravidade dos fatos, serão aplicadas as medidas disciplinares estabelecidas, podendo chegar ao encerramento do contrato de trabalho, em casos críticos, conforme estabelecido no item 6 do Código de Conduta de Negócios.

3.6. SANÇÃO OU MEDIDA DISCIPLINAR E COMUNICAÇÃO

Com o resultado da investigação e a conclusão do processo, deve-se avaliar a conveniência de efetuar uma comunicação a Arauco com relação as medidas disciplinares adotadas. O EPD, com o apoio do Comitê de Ética e áreas de apoio, deverá contemplar esta forma de comunicação aos trabalhadores e terceiros envolvidos, velando também pelo cumprimento dos princípios e valores éticos declarados pela Arauco.